



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro CNPJ:
06.554.851/0001-62
Palmeiras – Piauí

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PMP
Processo Administrativo Nº 002/2026

Assunto: Análise da proposta readequada e documentações comprobatórias da exequibilidade a proposta da enviada pela empresa **M B BONFIM JUNIOR LTDA, CNPJ: 32.464.112/0001-90**.

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia Civil para Execução de adequação de estradas vicinais na rural, no Município de Palmeiras (PI).

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a proposta readequada apresentada pela empresa **M B BONFIM JUNIOR LTDA, CNPJ: 32.464.112/0001-90**, destinada à Contratação de empresa de Engenharia Civil para Execução de adequação de estradas vicinais na rural, no Município de Palmeiras (PI).

Conforme estabelece o Edital, a Proposta de Preços deve apresentar:

11.5. O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta readequada ao último lance ofertado, em formato PDF e Excel, via sistema, é de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação do agente de contratação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.6. A proposta classificada a ser encaminhada deverá vir em PDF e Excel e conter:

a) Prazo de validade da proposta não inferior ao estabelecido na Parte Específica deste Edital;

b) Prazo de execução total das obras e serviços, que não poderá ser superior a 03 (três) meses a contar da emissão da ordem de execução de serviços;

c) PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS e MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II) que contenham os preços unitários e valor global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real);

d) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

d.1) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

d.2) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

d.3) Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

d.4) Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;

d.5) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas;

11.7. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico e planilhas orçamentárias que compõe este edital no Anexo I, ajustado à proposta apresentada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro CNPJ:
06.554.851/0001-62
Palmeiras – Piauí

11.8. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS.

11.8.1. As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais;

11.8.1.1. Cada item deverá conter a indicação expressa do código, da fonte e da versão da base de referência adotada (ex.: SINAPI 06/2025, SEINFRA, ORSE ou composição própria), conforme padrão do Projeto Básico;

11.8.1.2. No caso de composições próprias, deverão ser apresentadas memórias de cálculo completas, contendo insumos, coeficientes, quantitativos e preços unitários de mercado utilizados, de modo a permitir a rastreabilidade e conferência dos valores.

11.8.1.3. A ausência de identificação da fonte ou a divergência entre os itens da planilha apresentada e aqueles constantes no Projeto Básico ensejará diligência para esclarecimento, e, não sendo sanada, implicará desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, IV, e do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021

11.8.2. Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;

11.8.3. Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra ou serviço especial de engenharia, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado;

11.8.4. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI;

11.8.5. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra ou serviço especial de engenharia, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

11.8.6. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

11.8.7. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

11.8.8. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro CNPJ:
06.554.851/0001-62
Palmeiras – Piauí

sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

11.8.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006;

11.8.10. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

11.8.13. Após a negociação do preço e envio da proposta pelo licitante classificado, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

1. ANÁLISE DA PROPOSTA READEQUADA DA LICITANTE M B BONFIM JUNIOR LTDA:

1.1. A análise dá-se com base:

- a) nos itens 11.5 a 11.8 e 12.7 a 12.17 do edital;
 - b) no Projeto Básico e planilhas orçamentárias constantes do Anexo I;
 - c) no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípios do julgamento objetivo, isonomia, vinculação ao edital);
 - d) nos arts. 59 (aceitação), 60 (formalização), 63 e 74 da Lei 14.133/2021;
 - e) no dever de verificação da compatibilidade dos preços e das condições de exequibilidade (arts. 40, 42 e 59 da Lei 14.133/2021).
- 1.2. O objetivo é verificar a adequação da proposta ao objeto, a coerência da formação dos preços, a rastreabilidade dos quantitativos e a exequibilidade técnica e econômica
- 1.3. A licitante apresentou, dentro do prazo, planilha orçamentária atualizada, composições unitárias e auxiliares, cronograma físico-financeiro, BDI analítico e memórias de cálculo, conforme itens 11.5 a 11.8 do edital.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Planilha orçamentária e modelo de proposta — item 11.6

A empresa apresentou:

- a) planilha completa com todos os serviços previstos no Projeto Básico;
- b) preços unitários e valor global coerentes;
- c) valores expressos em algarismos (R\$ 396.623,28) e por extenso (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos);
- d) ausência de alterações indevidas de quantitativos.

Conclusão: Cumprimento integral do item 11.6

2.1.2. Cronograma físico-financeiro — item 11.7

A empresa apresentou cronograma:

- a) compatível com o prazo máximo definido no edital (30, 60 e 90 dias);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro CNPJ:
06.554.851/0001-62
Palmeiras – Piauí

- b) coerente com as frentes de serviço e com o fluxo financeiro, totalizando R\$ 396.623,28;
- c) harmônico com os quantitativos e com a metodologia construtiva prevista.

Conclusão: Cumprimento integral do item 11.7

2.2. Composições unitárias e composições auxiliares - itens 11.8.1, 11.8.1.1 e 11.8.1.3

2.2.1. Foram apresentadas composições unitárias completas para todos os itens, contendo:

- a) insumos utilizados;
- b) coeficientes de consumo;
- c) parâmetros de produtividade;
- d) identificação das bases (SINAPI-07/2025 - Piauí, SICRO3-07/2025 - Piauí e ORSE - 07/2025 - Sergipe);
- e) preços unitários atualizados.
- f) Foram também anexadas composições auxiliares, conforme prevê o item 11.8.1, que permitem compreender a formação de custos dos subitens necessários à execução dos serviços principais (desmatamento, reconformação, recomposição de revestimento, transporte, entre outros).

Conclusão: Atende integralmente aos itens 11.8.1, 11.8.1.1 e 11.8.1.3.

2.3. Memórias de cálculo (composições próprias) — item 11.8.1.2

2.3.1. A memória apresentada para a Administração Local e Mobilização/Desmobilização (Item 1.3.1) atende plenamente ao item 11.8.1.2, pois contém:

- a) insumos utilizados;
- b) coeficientes;
- c) quantitativos adotados;
- d) preços unitários de mercado;
- e) permitindo rastreabilidade entre:
- f) permitindo rastreabilidade entre: Projeto Básico → Memórias → Composições → Planilha.

2.3.2. Os quantitativos conferem integralmente com o PB, sem divergências.

Conclusão: Conformidade plena com item 11.8.1.2

2.4. Composição do BDI e Encargos Sociais — itens 11.8.4 a 11.8.10

- 2.4.1 A licitante apresentou o BDI analítico na taxa de **21,43%**, comprovando: a) Segregação adequada, sem inclusão de custos de Administração Local ou Mobilização/Desmobilização;
- 2.4.2 Ausência de tributos personalísticos (IRPJ e CSLL), cotando apenas ISSQN (3,00%), PIS (0,65%) e COFINS (3,00%);
- 2.4.3 O demonstrativo de encargos sociais (Não Desonerado) atinge os percentuais de 111,17% (Horista) e 70,17% (Mensalista), compatíveis com a base de referência.

Conclusão: Cumprimento integral dos itens 11.8.2 e 11.8.4 a 11.8.10.

2.4. Exequibilidade da proposta – Art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021

2.5.1. A proposta apresenta valor global de R\$ 396.623,28, o que representa 79,13% do orçamento estimado (R\$ 501.230,00). Tal percentual encontra-se acima do limite de 75% que aciona a presunção legal de inexequibilidade.

- a) A composição dos custos demonstra:
- b) coerência técnica;
- c) aderência ao Projeto Básico;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro CNPJ:
06.554.851/0001-62
Palmeiras – Piauí

- d) ausência de subdimensionamento;
- e) custos compatíveis com mercado.

Conclusão: A proposta é exequível, conforme item 12.9.4

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, a empresa **M B BONFIM JUNIOR LTDA:**

- a) cumpriu integralmente os itens 11.5 a 11.8 do edital;
- b) apresentou planilha, composições e memórias totalmente coerentes com o PB;
- c) apresentou cronograma compatível;
- d) não incorreu em nenhuma hipótese de desclassificação do item 12.9;
- e) ofertou preço exequível e vantajoso, propiciando economia superior a R\$ 104 mil para o município.

3.2. Dessa forma, **OPINO PELA ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO** da proposta readequada da M B BONFIM JUNIOR LTDA, recomendando o prosseguimento do certame para a fase de habilitação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4. ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminhe-se à Agente de Contratação para julgamento.

É o que temos a relatar

Palmeiras/PI, 20 de fevereiro de 2026.

RICARDO CRUZ
MOREIRA
FEITOSA:03761062397

Assinado de forma digital por RICARDO CRUZ MOREIRA
FEITOSA:03761062397

Ricardo Cruz Moreira Feitosa
Engenheiro Civil Reg. Nacional nº 1920031510
Prefeitura Municipal de Palmeiras - PI